



Diário Eletrônico (apenas matérias
ADMINISTRATIVAS) nº 219
Disponibilização: 30/11/2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1345 - 12º andar - Bairro Cerqueira Cesar - CEP 01311-200 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema de Peticionamento Eletrônico - Pepweb dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Turmas Recursais Cíveis e Criminais e Turma Regional de Uniformização da 3ª Região e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução n. 443, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, IV e VI, da Resolução n 142, de 22 de abril de 2004, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar os procedimentos de peticionamento eletrônico nos Juizados Especiais Federais Cíveis e Turmas Recursais Cíveis e Criminais e Turma Regional de Uniformização da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar as normas relativas ao Sistema de Peticionamento Eletrônico dos JEFs e Turmas Recursais.

R E S O L V E:

Art. 1º Todas as petições serão recebidas nos Juizados Especiais Federais Cíveis, Turmas Recursais Cíveis e Criminais e Turma Regional de Uniformização da 3ª Região na forma digital, via Sistema de Peticionamento Eletrônico - Pepweb.

Parágrafo único. Será admitido o peticionamento por meio físico, se o Sistema de Peticionamento Eletrônico ficar indisponível por mais de 60 (sessenta) minutos, enquanto perdurar a indisponibilidade.

Art. 2º Os protocolos serão realizados via internet, mediante acesso por login e senha no Sistema de Peticionamento Eletrônico - Pepweb, disponível no site do Tribunal Regional Federal e da Justiça Federal desta Região, na forma do artigo 5º e seguintes desta Resolução.

Parágrafo único. Para o disposto no caput, considera-se assinatura eletrônica a forma de identificação inequívoca do signatário por meio de login e senha concedidos mediante cadastro prévio e credenciamento nos termos dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 3º O acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico - Pepweb permitirá:

I - a consulta integral por todos os usuários, exceto os terceiros não integrantes da ação, aos processos de JEFs, Turmas Recursais e TRU desta Região;

II - o envio de petições, documentos, laudos, manifestações e ofícios, na forma desta Resolução, em qualquer processo nos JEFs, Turmas Recursais e TRU desta Região, exceto nos arquivados em guarda permanente.

Parágrafo único. O acesso aos processos sigilosos ou em segredo de justiça fica restrito às partes do processo, seus representantes e ao Ministério Público Federal.

DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO – Pepweb .

Art. 4º São considerados usuários do Sistema de Peticionamento Eletrônico:

I – advogados;

II – procuradores;

III – delegados e agentes da Polícia Federal;

IV – defensores públicos;

V – peritos nomeados;

VI – assistentes técnicos;

VII – terceiros, ou representantes destes, intimados para apresentar informações ou documentos no processo;

VIII – servidores das Procuradorias Federais, autarquias federais, fundações, empresas públicas federais e demais entes públicos, que sejam parte nos processos em tramitação perante os Juizados Especiais Federais;

IX – estagiários das Procuradorias Federais e autarquias federais, fundações e empresas públicas federais e demais entes públicos, que sejam parte em processo em tramitação perante os Juizados Especiais Federais;

X – estagiários com inscrições provisórias OAB.

DA REALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DO CADASTRO PARA O SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - Pepweb.

Art. 5º O cadastro no Sistema de Peticionamento Eletrônico será feito pelo preenchimento obrigatório dos seguintes dados:

I – órgão do qual faça parte o usuário;

II – CPF;

III – OAB, que será obrigatória somente para os cadastros de advogados e estagiários;

IV – nome completo;

V – e-mail;

VI – endereço completo;

VII – telefone celular;

VIII – registro de senha.

§1º Campos de preenchimento poderão ser incluídos conforme a necessidade do sistema, devendo a alteração constar de manual próprio disponível aos usuários.

§2º Finalizado o registro, os dados somente poderão ser alterados pelo usuário, via internet, à exceção do número da OAB, que somente poderá ser alterado ou corrigido mediante comparecimento pessoal ou na forma determinada nos artigos 8º e 10 desta Resolução.

Art. 6º A ativação do cadastro será feita mediante apresentação dos documentos abaixo indicados, na via original:

I – documento de identificação pessoal contendo o número do CPF;

II – carteira da OAB para advogados e estagiários da advocacia;

III – documento funcional, para procuradores, defensores, delegados federais e agentes da Polícia Federal;

IV – documento comprobatório do exercício legal da profissão para os peritos do juízo;

V – documento comprobatório do exercício legal da profissão e comprovação de atuação junto ao INSS, para os assistentes técnicos;

VI – ofício ou e-mail institucional para os servidores e estagiários das procuradorias, autarquias, fundações, empresas públicas federais, polícia federal e demais entes públicos, que sejam parte nos Juizados Especiais Federais;

§1º A apresentação do CPF será dispensável nos casos em que sua numeração constar dos demais documentos acima.

§2º Verificada qualquer inconsistência no cadastro, o servidor efetuará, antes da ativação, juntamente com o interessado, a correção dos dados divergentes.

Art. 7º A ativação do cadastro será efetuada mediante o comparecimento do interessado no setor de protocolo das Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 3ª Região, exceto:

I - nos casos previstos no inciso VII do artigo 4º, o acesso é limitado ao envio de documentos requeridos ao processo, sem visualização da íntegra dos autos, hipótese em que o usuário é ativado automaticamente após conclusão do pré-cadastro;

II - os casos previstos nos incisos II, III, IV, VIII e IX do artigo 4º, em que a ativação do usuário poderá ser solicitada por ofício ou e-mail institucional dirigido ao Juiz Presidente do Juizado ou à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região;

III - por terceiro portando procuração para esse fim específico, que deverá conter firma reconhecida e ser acompanhada de cópia simples da documentação exigida no artigo 6º desta Resolução.

§ 1º Na hipótese do inciso VIII do artigo 4º, a indicação do servidor que terá acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico deverá ser feita pelo representante legal da entidade pública, nos termos do inciso II deste artigo.

§ 2º Na hipótese do inciso IX do artigo 4º, os estagiários terão login e senha com prazo de expiração pré-determinado, e sua indicação deverá ser feita pelo representante legal da entidade pública, nos termos do inciso II deste artigo.

§ 3º Os estagiários, usuários do sistema nos termos do art. 4º incisos IX e X, terão acesso exclusivamente à consulta dos processos, vedado o envio de petições.

Art. 8º A alteração do órgão constante no cadastro do usuário no Pepweb caberá ao JEF ou à Coordenadoria, nos seguintes termos:

I - Quando a alteração for de qualquer órgão para “pessoa física (sem advogado)” ou “usuário para peticionar (terceiro)”, poderá ser realizada mediante solicitação do usuário por qualquer meio, inclusive por e-mail.

II - Quando a alteração for para qualquer outro órgão, deverá ser realizada presencialmente, nos termos dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 9º O cadastro de advogado poderá ser ativado mediante solicitação junto à Secretarias de Vara ou de Juizado Especial Federal e Secretarias de Seções ou Turmas pertencentes à Região diversa desta 3ª Região, nos termos do Provimento n.º 15 - CJP.

§1º Caberá ao advogado diligenciar para que a Secretaria indicada no caput deste artigo encaminhe ao e-mail institucional – cordjef3@trf3.jus.br - da Coordenadoria dos JEFs da 3ª Região:

I – certidão de comparecimento do advogado e conferência dos números da OAB e do CPF do solicitante;

II - cópia digitalizada da carteira da ordem;

III – cópia digitalizada da documentação exigida no artigo 7º, III, no caso de terceiro requerendo a ativação pelo advogado.

§2º Caberá à Coordenadoria dos JEFs ativar o cadastro, arquivando as solicitações e seus anexos em expediente eletrônico.

Art. 10 A solicitação de nova senha deve ser feita em opção específica constante da página do Pepweb:

§1º A nova senha será encaminhada automaticamente via sistema e exclusivamente ao e-mail cadastrado pelo usuário no momento do cadastro, sendo que a manutenção do endereço de e-mail atualizado é de responsabilidade do usuário.

§2º A senha automática é gerada para que o usuário recupere o acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico - Pepweb, devendo providenciar a troca para senha de sua escolha em opção disponível no Pepweb para a atualização de dados cadastrais.

§3º Caso não receba a senha no e-mail cadastrado ou não o utilize mais, caberá ao usuário à atualização do e-mail para o recebimento de senha provisória o que deve ser solicitado pessoalmente no Fórum Federal de sua escolha, mediante apresentação de documentação de identificação do usuário, em via original.

Art. 11 É de responsabilidade exclusiva do usuário:

I – a exatidão das informações transmitidas;

II – a guarda e o sigilo da senha de acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico - Pepweb;

III – a manutenção de seus dados cadastrais atualizados; mediante acesso à opção própria do Pepweb, exclusivamente, vedadas alterações por solicitações por e-mail ou telefone para os usuários indicados nos incisos I, V, VII e X do artigo 4º desta resolução.

IV – a confecção de petições e anexos em conformidade com os requisitos do sistema.

DAS PETIÇÕES INICIAIS DOS JEFs, AÇÕES E RECURSOS ORIGINÁRIOS DAS TURMAS RECURSAIS e TRU.

Art. 12 As petições iniciais serão enviadas pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico – Pepweb utilizando-se ferramenta de cadastro do processo, no JEF ou na Turma Recursal.

Parágrafo único. Os documentos anexos da petição inicial devem ser enviados em documento único no formato PDF.

Art. 13 O cadastro das ações pela internet exigirá o preenchimento das informações abaixo e será orientado por manual do Sistema de Peticionamento Eletrônico - Pepweb:

I - Unidade (Subseção) de interposição da ação;

II - Classe processual;

III - Matéria;

IV - Assunto e complemento;

V - Campo de texto;

VI - Valor da causa;

VII - Indicação para pedido de tutela;

VIII - Indicação para pedido de prioridade na tramitação;

IX - Indicação para pedido de justiça gratuita;

X – Indicação de interesse em realizar audiência de conciliação

XI - Inclusão das partes;

XII - documentos em arquivo único no formato pdf.

§1º O sistema não permitirá a alteração dos dados acima pelo usuário após a conclusão do cadastro.

§2º Concluído o envio, o sistema gerará dois números de protocolo, sendo o primeiro referente ao texto inserido no editor online e o segundo referente aos anexos apresentados em arquivo único no formato PDF.

§3º Os dados informados no cadastro do processo serão retificados pelo servidor da distribuição quando verificado manifesto equívoco.

§4º Quando o endereço do autor no cadastro da ação ou na base de dados do JEF ou Turma Recursal divergir da documentação anexa à inicial caberá ao JEF ou Turma Recursal a retificação com base nos documentos apresentados na inicial.

Art. 14 É facultada a complementação de documentação à petição inicial, por qualquer motivo, a qual deverá ser feita:

I - sem o encaminhamento de petição de juntada, utilizando-se a opção *documento anexo da inicial* na opção de envio de petições, quando realizada antes da distribuição efetiva do processo pelo Juizado ou pela Turma Recursal;

II - com o encaminhamento de petição de juntada, quando realizada após a distribuição efetiva do processo pelo Juizado ou Turma Recursal.

DOS PROCESSOS EM GUARDA PERMANENTE

Art. 15 As petições referentes aos processos arquivados, cujo último andamento processual seja guarda permanente, deverão ser cadastradas como iniciais em classe própria (petição - guarda permanente) para as providências pelo juízo.

DAS PETIÇÕES, OFÍCIOS, MANIFESTAÇÕES E OUTROS TIPOS DE PROTOCOLOS REALIZADOS NO CURSO DO PROCESSO.

Art. 16 As petições no curso do processo serão enviadas pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico através da ferramenta de envio de petições e exigirá o preenchimento dos seguintes campos:

I - número do processo;

II - tipo de petição;

III - campo texto.

IV - documentos em arquivo único no formato PDF, se houver.

Art. 17 Quando o tamanho do arquivo PDF exceder os limites estabelecidos pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico o usuário deverá enviar os documentos de forma fracionada, realizando um envio para cada parte ou bloco de documentos.

Parágrafo único. Cada fração do arquivo deve ser precedida de petição juntada.

Art. 18 As petições enviadas serão classificadas no momento do envio, pelo usuário, nos termos do glossário de petições constante do manual do Sistema de Peticionamento Eletrônico - Pepweb.

Parágrafo único. Quando do processamento das petições no sistema, havendo manifesto equívoco na classificação, a petição será reclassificada pelo servidor.

Art. 19 As petições recebidas em processos com baixa definitiva serão remetidas ao Juiz da causa para apreciação, após o desarquivamento do processo pelo setor de protocolo do JEF ou Turma Recursal.

Art. 20 Serão rejeitadas as petições recebidas em processos remetidos para outros juízos e carta precatória devolvida ao Juízo deprecante.

DOS LAUDOS PERICIAIS, COMUNICADOS, LAUDOS COMPLEMENTARES, DECLARAÇÕES E OUTROS PROTOCOLOS REALIZADOS POR PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS.

Art. 21 Os laudos periciais, comunicados, declarações e demais documentos serão enviados pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico - Pepweb através da ferramenta de envio de petições.

DOS PROTOCOLOS REALIZADOS PELAS AGÊNCIAS E GERÊNCIAS DO INSS.

Art. 22 O demonstrativo de implantação de benefício e a cópia de procedimento administrativo do INSS devem ser protocolados em formato PDF, sem necessidade de petição de juntada ou ofício de encaminhamento, exclusivamente quando apresentados pelo INSS.

Parágrafo único. Demais protocolos das agências e gerências devem seguir as normas de envio do artigo 16 e seguintes.

DOS PROTOCOLOS REALIZADOS POR TERCEIROS EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Art. 23 As informações apresentadas em cumprimento à determinação judicial serão enviadas preferencialmente pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico - Pepweb através da ferramenta de envio de petições.

Parágrafo único. Para o protocolo de arquivo de documentos apresentados em CD ou DVD, somente serão aceitos quando o tamanho do arquivo único apresentado pelo usuário estiver dentro dos limites

exigidos pelo sistema Pepweb para anexação imediata pelo servidor do protocolo do JEF ou Turma Recursal, cabendo ao usuário a apresentação de novo arquivo dentro dos referidos limites sempre que necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O manual do Sistema de Peticionamento Eletrônico - Pepweb elaborado pela Coordenadoria dos JEFs ficará disponível no “quadro de avisos” do sistema e na página da internet da Coordenadoria, e será atualizado quando realizadas alterações técnicas necessárias ao sistema.

Art. 25 Arquivos de áudio ou vídeo devem ser protocolados em mídia digital ou outro suporte na Secretaria do JEF ou Turma Recursal em que tramita a ação, mediante protocolo de petição via Pepweb solicitando-se a apresentação do referido arquivo em Secretaria.

§1º Considerando as limitações de acesso na internet o arquivo deve ter no máximo 20mb.

§2º Caso a fragmentação do arquivo não seja possível ou o arquivo seja de extensão não compatível com o SisJEF, a Secretaria deverá receber a mídia, certificando o ato no processo e arquivando-a, permitindo consulta posterior e cópia se solicitada.

Art. 26 Nos casos em que a digitalização legível for inviável por condições próprias do documento original a petição para juntada dos documentos físicos deverá ser despachada com o juiz distribuidor ou juiz do processo, conforme o caso.

Art. 27 O processamento das petições constará registrado com a identificação do usuário e a data e o horário de sua realização.

§ 1º Será considerado, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília.

§ 2º Os atos processuais praticados por usuários externos considerar-se-ão realizados no dia e na hora do envio da petição no Sistema de Peticionamento Eletrônico, inclusive para fins processuais.

Art. 28. Os processos cadastrados com mais de um autor, exceto nos casos de litisconsórcio ativo necessário serão levados a conclusão para desmembramento da ação.

Art. 29 Os parâmetros do Sistema de Peticionamento Eletrônico - Pepweb são definidos pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região enquanto gestora do sistema, também, sendo-lhe submetidos os possíveis casos omissos desta norma pelas Presidências dos JEFs e Turmas Recursais, bem como pelas Secretarias dos JEFs e das Turmas Recursais.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 01/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio do Nascimento, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 28/11/2017, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3282408** e o código CRC **C02D3312**.

0034593-96.2017.4.03.8000

3282408v3